



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.346.980 - SC (2012/0209133-5)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : ULMERINDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A CELESC
ADVOGADOS : LYCURGO LEITE NETO
EDSON ROGÉRIO BIANCHINI FREITAS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA STJ/211. LUCROS CESSANTES. SÚMULA STJ/7. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO.

1.- O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Não examinada a matéria objeto do especial pela instância *a quo*, mesmo com a oposição dos embargos de declaração, incide o enunciado 211 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

2.- Para infirmar a conclusão a que chegou o Tribunal de origem acerca da ausência de prova dos lucros cessantes seria necessário reexame dos elementos fático-probatórios dos autos, soberamente delineados pelas instâncias ordinárias, o que é defeso nesta fase recursal a teor da Súmula STJ/7.

3.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andriglihi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de dezembro de 2012(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.346.980 - SC (2012/0209133-5)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : ULMERINDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A CELESC
ADVOGADOS : EDSON ROGÉRIO BIANCHINI FREITAS E OUTRO(S)
LYCURGO LEITE NETO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- ULMERINDO FERNANDES DE OLIVEIRA interpõe agravo interno contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial, ao entendimento de incidência das Súmulas STJ/7 e 211 (e-STJ fls. 363/365).

2.- Pede a reforma da decisão agravada, sob a alegação de que deve ser afastada a incidência das Súmula STJ/7 e 211.

É o breve relatório.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.346.980 - SC (2012/0209133-5)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Não merece prosperar a irresignação.

4.- Embora evidente o esforço da agravante, não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, a qual, frise-se, está absolutamente de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo, portanto, a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 363/365):

(...)

6.- De início verifica-se que o conteúdo normativo dos dispositivos apontados como violados não foi objeto de debate no venerando Acórdão recorrido, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento viabilizador do Recurso Especial, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicável, assim, a Súmula 211 desta Corte.

Ademais, quanto aos lucros cessantes, para infirmar a conclusão a que chegou o Tribunal de origem acerca da ausência e prova dos lucros cessantes seria necessário reexame dos elementos fático-probatórios dos autos, soberanamente delineados pelas instâncias ordinárias, o que é defeso nesta fase recursal a teor da Súmula 7 do STJ.

5.- Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0209133-5

AgRg no
REsp 1.346.980 / SC

Números Origem: 20070618169 20070618169000100 20070618169000200 22050040474

EM MESA

JULGADO: 11/12/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ULMERINDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A CELESC
ADVOGADOS : LYCURGO LEITE NETO
EDSON ROGÉRIO BIANCHINI FREITAS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ULMERINDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A CELESC
ADVOGADOS : LYCURGO LEITE NETO
EDSON ROGÉRIO BIANCHINI FREITAS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.